



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 536
Decisão da CEEC	Nº 176/2023	
Referência	Processo nº	
Interessado		

EMENTA: Aprova **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** e consequente **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA** contra o profissional Eng. Civil, Crea/PB nº, visto que não há quesitos legais para admissibilidade e instauração de processo ético.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 536, apreciando o Processo nº, que trata sobre denúncia formulada por parte da Empresa, contra o Engenheiro Civil Crea-PB, vez que o referido profissional foi o responsável técnico pela elaboração dos laudos técnicos de inspeção predial dos, ambos executados pela construtora denunciante, e; **considerando** que em 26/01/2023, a denúncia foi protocolada na regional de Campina Grande, do Crea- PB; **considerando** que em 14/02/2023, o processo foi encaminhado a GTC/Câmara Especializada de Engenharia Civil, para análise e providências cabíveis; **considerando** que o assunto é fundamentado por meio da Lei nº 5.194, de 1966, Resolução nº 1.002/2002, Confea, Resolução nº 1.004/2003, Confea; Resolução nº 1.090/2017, Confea; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pela interessada, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia Civil; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil e caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que em 09 de março de 2023, foi enviado o OFÍCIO-PRES/CEEC ao profissional denunciado, sendo comprovadamente recebido; **considerando** que houve manifestação do Denunciado em sua defesa após o recebimento do-PRES/CEEC; **considerando** a análise dos fatos; **considerando** que não procedem as alegações do Denunciante em sua manifestação, visto que o condomínio tem o direito de reclamar dos problemas apresentados na obra, emitindo assim Laudos, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Voto da Relatora Eng^a. Civil Veriane Vieira dos Passos pela **NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** e consequente **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA** contra o profissional Eng. Civil, Crea/PB nº, visto que não há quesitos legais para admissibilidade e instauração de processo ético e não existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB), Eng^a Civil Elisabeth Ramos de Lima (SENGE-PB), sendo esta última substituindo regimentalmente sua respectiva titular e o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adilson Dias de Pontes', written over a horizontal line.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB